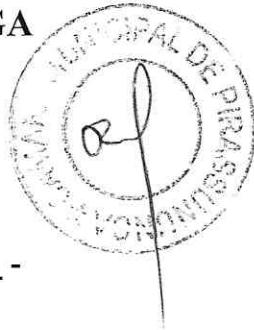




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019 -

“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.”

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o § 1º no art. 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e respectivo inciso I, com a redação que segue:

“§ 1º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos: taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros, sendo permitido neste recuo somente garagem e piscina; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento seguir art. 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 80, de 30 de novembro de 2007; testada mínima do lote de 10,00 (dez) metros; Outros usos urbanísticos específicos do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

I - No caso dos condomínios fechados deverão ser atendidas as restrições do condomínio registradas no CRI local.” (AC)

Art. 2º Os §§ 2º e 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10

.....

§ 2º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos; taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros para edificações com fins residenciais, e recuo frontal livre para edificações com fins comerciais; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento seguir art. 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 80, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



30 de novembro de 2007; testada mínima do lote de 10,00 (dez) metros; outros usos urbanísticas específica do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

.....
“§ 4º Será permitida a construção de garagem, piscina e comércio no recuo frontal; não sendo permitido outros usos; quando se tratar de edificação assobradada (térreo comércio e superior residência) a residência do pavimento superior deverá respeitar o recuo de 4,00 (quatro) metros.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 4º O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue, acrescido do inciso I:

“§ 2º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos; taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros para fins residenciais; taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo frontal livre para fins comerciais; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima do lote de 7,00 (sete) metros; demais restrições específicas do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

I - As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um pavimento superior.” (AC)

Art. 5º O § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue, ficando revogados os incisos I, II e III, renumerando-se o inciso IV para inciso I, mantendo-se a respectiva redação:

“Art. 11

.....
§ 3º Será permitido a construção de garagem, piscina e comércio no recuo frontal; não sendo permitido outros usos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - não tenha recuo frontal, observando as disposições do mapa anexo, sobre restrições de loteamento” (NR)

Art. 6º Fica criado o art. 13 na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 13 Nessa Zona será permitida a ocupação com edificações para fins residenciais, somente nos corredores de comércio e de serviços (CCS) e na Zona de Comércio de Nível Geral- ZCG.” (AC)

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 14 A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento); para edificações de fins comerciais e residenciais; recuo frontal livre; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos seguir o Decreto Estadual nº 12.342/1978; coeficiente de aproveitamento segue art. 41; área mínima do lote 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados; testada mínima de 10,00 (dez) metros.” (NR)

Art. 8º O inciso I do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

**“Art. 18
Parágrafo único.**

I - A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento); para edificações de fins comerciais e residenciais; recuo frontal livre; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978.” (NR)

Art. 9º O inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 20

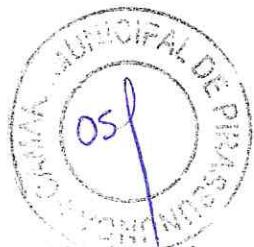
I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados para novos lotes.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 Ficam acrescidos aos §§§ 1º, 2º, 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2017, com as redações que seguem, respectivamente:

“Art. 21.....

§ 1º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.”

§ 2º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.”

§ 3º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados.

.....” (AC)

Art. 11 Fica criado o § 6º e respectivo inciso I no art. 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“§ 6º Será permitida a ocupação para fins residenciais; nos corredores de comércio e de serviços 1, 2 e 3, observando as restrições urbanísticas pertinentes a residência de seu respectivo zoneamento.

I - no caso de edificação mista (residência e comércio), seguem as restrições urbanísticas pertinentes a residência de seu respectivo zoneamento.” (AC)

Art. 12 Fica revogado em seu inteiro teor o § 5º do artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 13 Fica criado o parágrafo único no art. 23 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 23.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.” (AC)

Art. 14 Fica criado o parágrafo único no art. 24 da Lei Complementar nº 76, de 2007, com a redação que segue:

“Art. 24.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo mínimo de frente de 4,00 (quatro) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados.” (AC)

Art. 15 Fica criado o parágrafo único no art. 25 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 25.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 60% (sessenta por cento); taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 8,00 (oito) metros; recuos laterais de 3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



(três) metros; recuo de fundo de 5,00 (cinco) metros; testada mínima de 20,00 (vinte) metros; área mínima do terreno será de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.” (AC)

Art. 16 Fica criado o § 1º no art. 26 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue, renumerando-se o § 3º para § 2º, mantendo-se a respectiva redação:

“Art. 26.....

§ 1º Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais 5,00 (cinco) metros; recuo mínimo de fundo 6,00 (seis) metros; testada mínima de 30,00 (trinta) metros; área mínima do terreno será de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.

§ 2º É permitida a instalação de indústrias leves nas zonas de indústrias especiais.” (NR)

Art. 17 Fica criado o parágrafo único no art. 30 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 30.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 2; recuo mínimo de frente de 4,00 (quatro) metros; recuos laterais atender Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.” (AC)

Art. 18 Fica criado o parágrafo único no art. 31 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 31.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 19 Fica criado o § 3º no art. 33 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 33

.....

§ 3º Atender ao disposto na zona de uso específica.” (AC)

Art. 20 Fica revogado o art. 35 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 21 O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com as redações que seguem:

“Art. 40.....

§ 1º Será permitido construções residenciais de no máximo 2 (dois) pavimentos, no alinhamento quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com edificações nos recuos frontal, lateral ou fundos;

II - as edificações deverão estar na fase da quadra, objeto do projeto apresentado;

III - Serão apresentados pelo responsável técnico dados das edificações existentes no recuo (nome de rua e numero do imóvel) e fotos, comprovando o percentual expresso no inciso I.” (AC)

Art. 22 Fica criado o parágrafo único no artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 41

Parágrafo único. Definição do pavimento térreo: é aquele em que o acesso dos pedestres ao edifício seja o de menor nível em relação ao passeio, desconsiderando-se o subsolo.

I - 1º pavimento = térreo, 2º pavimento = 1º andar, 3º pavimento = 2º andar, 4º pavimento = 3º andar (e consecutivamente).” (AC)

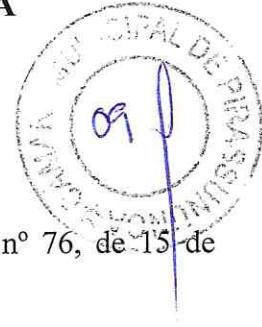
Art. 23 Fica substituído o Mapa de Zoneamento - Distrito Sede, criado no inciso I do art. 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 24 Fica revogado o art. 43 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 25 Fica revogado em seu inteiro teor o quadro I - Características de Uso, criado no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, e substituído pela Lei Complementar nº 160, de 17 de maio de 2018.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de agosto de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 26 / 09 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 01 / 10 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 10 de 2019.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 10 de 2019.

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 07 de 10 de 2019.

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, p/ dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 10 de 2019.

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Municipais para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 10 de 2019.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.
Sala das Sessões, 07 de 10 de 2019.

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 10 de 2019.

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa P/ dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 10 de 2019.

Presidente



Plano Diretor de Pirassununga

DIVISÃO:	ASSUNTO:	ESC:
CACHOEIRA DE EMAS	ZONEAMENTO	DATA:

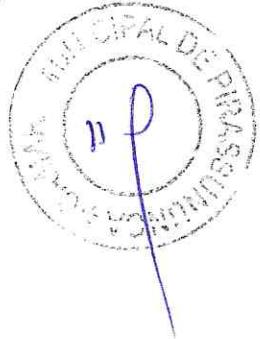
Obs. - FONTE - PLANO DIRETOR DE 1991 - LEVANTAMENTO USO DO SOLO DE 2006 - MAPA ELEKTRO	FOLHA N°
---	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.**

Após apontamentos técnicos, a revisão da legislação que versa sobre o zoneamento urbano e rural do município se faz necessária a fim de ajustar alguns dispositivos de maneira a deixar clara e objetiva a referida norma legal.

Visando maior celeridade, o quadro I das características das zonas de uso será revogado devido a complexidade interpretativa, atendendo o desenvolvimento urbano ao qual se aplica.

Faz-se necessário a nova redação apresentada em substituição ao quadro I, dentro das respectivas zonas de uso.

Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 26 de agosto de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 067/2019

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 26/09/2019

A circular library stamp with the text "BIBLIOTECAS MUNICIPALES DE PONTEVEDRA" around the perimeter and the number "12" in the center.

Senhor Presidente

~~Jeferson Ricardo do Couto
Presidente~~

Pirassununga, 26 de agosto de 2019.

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. N° 1979/2006

Assunto AUDIÊNCIA PÚBLICA Lei Complementar 76 de
15/02/2007

Remetente <planejamento@pirassununga.sp.gov.br>

Para secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>

Data 29-05-2019 16:28



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VEM CONVIDAR V.EX^a/V.S^a PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, VISANDO DEBATER ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

DATA: 20 DE MAIO DE 2.019

HORÁRIO: 10 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

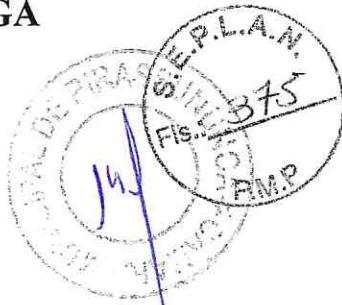
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. J." or "B. J. P.". It is located at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



.ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019 às 10: 30 horas, no salão de vidro do Paço Municipal localizado a Rua Galício Del Nero nº 51, centro, Pirassununga, estado de São Paulo, foi realizado audiência Publica com vistas ao Projeto de Lei Complementar, ainda sem numeração, que “Cria, altera e revoga dispositivos da lei complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”. O Secretário de Planejamento Sr. Félix presidiu os trabalhos dando abertura a audiência, às 10:30 h apresentando os índices urbanísticos que estão abordados no texto em pauta. E em seguida passou a palavra ao Servidor Publico Arquiteto Cesar, lotado na Secretaria de Planejamento que complementou a apresentação do Projeto de Lei Complementar e orientou as autoridades e profissionais presentes. Em questionamento do Vereador Vick que pergunta como estão os estudos da Lei de Zoneamento e do Plano Diretor, o Secretario de Planejamento Sr. Félix responde que a audiência e o assunto é pontual ao Projeto de Lei Complementar. O Engenheiro Heloir se manifesta por ser convocado a audiência referente ao Plano de Zoneamento e apresenta matérias publicadas e estudos feitos no Plano Diretor de 1991 argumentando que o plano não foi executado, em continuidade o Arquiteto Fabrício, que representa o Prefeito da U.S.P de Pirassununga e integrante da atual Comissão de Estudos do Plano Diretor diz ser um equívoco dar continuidade à audiência, sem ter o Plano Diretor finalizado, em resposta Promotora Dra. Telma responsável pelo Atual Plano Diretor informou que já encaminhou um ofício ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Comissão, questionando o andamento dos estudos e orientando dos prazos. O Sr. Félix explica as atuais situações econômicas que a Prefeitura está passando e o andamento que está sendo dado ao Plano Diretor, pois o Arquiteto Fabrício mantém a palavra e culpa a prefeitura pelo desenvolvimento do Plano Diretor. A Dra. Telma informa não ter o conhecimento técnico para avaliar a aprovação da lei complementar e considerando os questionamentos e argumentos anteriores ela solicita à Secretaria de Planejamento uma apresentação técnica e os benefícios para o projeto de lei complementar referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



reculo frontal de 4 metros, mas que para discutir as outras aprovações é necessário ter o Plano Diretor finalizado. O munícipe Sr. Eraldo proprietário de um terreno, que quer dar entrada a um projeto residencial diz ser prejudicado pelo recuo dos 4 metros, por falta de aproveitamento da área frontal onde quer colocar uma garagem e solicita que de andamento o mais rápido possível, em resposta Sr. Félix informa o empenho que está sendo aplicado. O Engenheiro Mauro sugere não ser mais aprovado nenhum loteamento e projetos, até a aprovação do projeto de lei complementar, Promotora Dra. Telma comenta que não vislumbra para o momento a possibilidade, na sequência o Engenheiro Eder questiona como vai ficar os processos que estão aguardando aprovação e o Secretario de Planejamento Sr. Félix o informa que a propositura é condição ao atendimento do pleito, ou seja a continuidade dos protocolos relacionados a problemática. O Secretario de Planejamento Sr. Félix diz que será feito uma apresentação técnica e os benefícios para a aprovação do projeto de lei complementar, pontual ao recuo de 4 metros, e da por encerrada a audiência. Não havendo mais manifestações, o Secretário de Planejamento, deu por encerrado os trabalhos. Solicitando a mim, Thelles Tadeu Elias, que redigisse a presente ata, a qual segue assinada _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1 MARCIO SINICIO	MARINER	
2 Ana Paula Braga	MILITAR	
3 Anderson Rezende Alves	Policia Militar	
4 Eder C. Dias D. Oliveira	Eng. Civil	
5 Emerson Ostroschi	ENG CIVIL & SANITARISTA	
6 Thiago da Silva	Enr. Civil	
7 Jorani P. Barroso	Eng. Civil	
8 Edson Sidnei Vick	VEREADOR	
9 DEBORAH DE SPITHI	ARQUITET	
10 Pablo Lino Ribeiro	Fiscal de Posturas	
11 FERNANDO R. SANTOS	ANALISTA AMBIENTAL	
12 GHERLES TADEU ELIAS	ESTUDANTE ENG.CIVIL	
13 Lais Vitoria de Oliveira	Estudante Eng.Civil	
14 Guilherme M.R. Oliveira	ESTUD. ENG.CIVIL	
15 GASPARI DO CARMO RIBEIRO	ENG CIVIL	
16 EDSON LUN F. NASCIMENTO	OMPLIQUADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

"Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga"

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
17 Orlando P. de Góes Net	Eng. Agr	
18 Eraldo de Souza Silva	MILITAR RESERVA	
19 José Luís Reis Ferreira	Ser. M. Governo	
20 Anderson Parizi	Fiscal de Obras	
21 Leonardo S. S. Alba	Vereador	
22 Fábio Júlio P. S. Loppi	Alaveteli	
23 Mauro Mairelles Vicini	ENG° CIVIL	
24 Natália Sundfeld	Arquiteta	
25 Giovanna Rita	Estagíario	
26 Luis Gennari	Estagíario	
27 Mariana Dominguez	Arquiteta	
28 Heloisa A. H. Cassilio	Engenheira	
29 Mayra de Valle	Arquiteta	
30 Kátia Carbonaro	Arquiteta	
31 Lucine Andrade Silva	Design	
32 Welington Alexandre das Graças	ENG. CIVIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A circular stamp with the text "S.E.P.L.A.N." at the top and "FIS: 379" handwritten across the center.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

S.E.P.L.A.N.
Fis. 380

AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”

AUTORIDADES

JEFERSON RICARDO DO COUTO	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	
DRA. TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO	2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA	
DR. CARLOS RODRIGO KAZU TAGAMORI	PRESIDENTE DA 9ª SUBSEÇÃO DA O.A.B.	
BRIG. AR DAVID ALMEIDA ALCOFORADO	COMANDATE DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	
TEN CEL CAV ANDRÉ SÁ E BENEVIDES ARRUDA	COMANDANTE DO 13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA	
CAP PM NEYMAR PEREIRA DOS SANTOS	COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR	
CELSO LUIZ PEDRAZZINI DOS SANTOS	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA	
ENG.º ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS - AREA	
PROF. DR. ARLINDO SARAN NETTO	PREFEITO DO CAMPUS USP “FERNANDO COSTA”	
ENG.º ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA	DIRETOR DA FACULDADE DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA	
PROF. FERNANDO DONISSETI PULTZ	DIRETOR EXECUTIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

S.E.P.L.A.N.
Fis. 381

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Planejamento

ERRATA – EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

Errata do Edital de Audiência Pública no Diário Oficial Eletrônico do dia 03 de maio de 2019 / Ano 06 / Nº 070. Onde se lê "Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2017" deve ser alterado para "Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2019"

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Audiência Pública – Visa Alterar Dispositivos da LC 76/2007

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e atendendo o que dispõe o protocolo nº 1979/2006 – vem informar, o debate público para que sejam elaborados alterações da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 (que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga), faz o chamamento de Audiência Pública para a população em geral que participe do debate, visto que há a necessidade de oferecer a alteração na citada lei e classificação de zoneamento urbano conforme proposta que será apresentada.

Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2019

Horário: 10 horas

Local: Plenário do Paço Municipal.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51,

Centro.

Antônio Carlos Félix dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Seção de Licitação

SUSPENSÃO

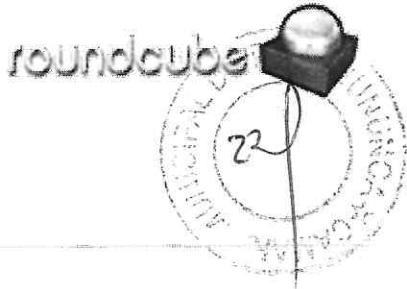
Edital: 46/19. Processo Administrativo: 1672/19. Pregão Presencial: 38/19. Objeto: Registro de Preços de lancetas para punção superficial, seringas descartáveis de 1 ml com agulha para aplicação de insulina e tiras reagentes para detecção de glicemia. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga, 09 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 35/19. Processo Administrativo: 1231/19. Pregão Presencial: 28/19. Objeto: Registro de Preços de serviços de fretamento de ônibus e micro-onibus para a Secretaria de Cultura e Turismo. Adjudicado para a empresa: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP, o lote 01 (itens: 01 a 04). Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 09 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2019-09-26 10:51
Prioridade Alta

- PLC_11_2019.pdf (~2,2 MB)



Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 30 de setembro de 2019.

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 11/2019.

Ementa: “Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”

Autor: Executivo Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação, alteração e revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei Complementar pretende criar, revogar e alterar várias disposições previstas na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, dando assim nova reformulação ao zoneamento urbano.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 01/10/19.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



A justificativa apresentada é de que “após apontamentos técnicos, a revisão da legislação que versa sobre zoneamento urbano e rural do município se faz necessária a fim de ajustar alguns dispositivos de maneira a deixar clara e objetiva a referida norma legal” (sic).

Pode se verificar que a norma em questão é de 15 de fevereiro de 2007, ou seja, tem mais de 12 anos, sendo que a referida lei é ou deveria ser apêndice do Plano Diretor.

Antes de adentrar a matéria central, convém fazer uma análise do arcabouço legal para a matéria ora apreciada, partindo do ponto central, qual seja o Plano Diretor do Município.

O Plano Diretor Municipal deve propiciar o planejamento, o ordenamento e a gestão local em bases sustentáveis, a qualidade de vida e justiça social para os cidadãos, a função social da cidade e da propriedade, com atualizações, no máximo a cada 10 anos.

É elemento imprescindível ao cumprimento das determinações do Estatuto da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Assim, a aplicação deve compor definições de usos e índices urbanísticos em uma linguagem clara e acessível, constituindo-se no articulador maior dos instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles:

- I- Plano Plurianual, cuja duração se estende até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes e metas para os investimentos;
- II- Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual;
- III- Orçamento Anual, compreendendo o orçamento fiscal anual;
- IV- Zoneamento Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento do Solo e o Código de Edificações.

Ainda, o Estatuto da Cidade determina também que o Plano Diretor deve conter a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização (art. 42, inciso I) e para a aplicação de alguns dos outros instrumentos (institutos jurídicos e políticos, de acordo com o inciso V do art. 4º), tais como o direito de preempção (art. 25, § 1º), outorga



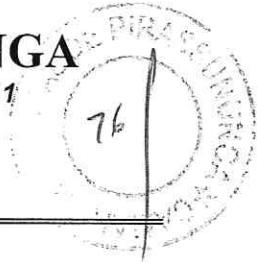
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



onerosa do direito de construir (art. 28 e 30), operações urbanas consorciadas (art. 32), transferência do direito de construir (art. 35) e estudo de impacto de vizinhança (art. 36); todos com sua regulamentação prevista pelo Plano Diretor.

Evidentemente, esses instrumentos normativos atuarão como reguladores do processo de planejamento governamental no mais longo prazo, integrando o sistema de planejamento do município, com vistas a compatibilizar as atividades econômicas, sociais, ambientais, urbanas e a promoção da qualidade de vida aos Munícipes.

Feitas essas considerações, após pesquisa nesta Casa de Leis, não foi encontrado legislação de revisão do Plano Diretor, inclusive havendo apontamentos em Pedidos de Informações de vereadores, no ano de 2017, solicitando informações sobre a necessidade dessa revisão do Plano Diretor.

Ainda, por força da pesquisa, existem ofícios solicitando informações sobre audiência pública, para análise de Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, cuja resposta, aos ofícios ns. 1295/2019 SG e 1702/2019 SG, através do protocolo nº 03439/19, constou ausência de manifestação expressa sobre a audiência pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: câmara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



ainda Recomendação do Ministério Público, datada de 19.08.2019, sobre a necessidade do Plano Diretor ser revisado e, um Parecer da **Comissão de Parcelamento da Municipalidade**, afirmando que “não irá aprovar projetos de parcelamento de solo, até que se revise o Plano Diretor”. (sic)

Tais fatos – gravíssimos - apontam a necessidade de criar consenso, no sentido de que este Projeto de Lei Complementar nº 11/19 somente seja apreciado pela Casa, após a aprovação da Revisão do Plano Diretor.

Acaso isso não ocorra, poderá implicar na violação de princípios constitucionais e da própria lei federal nº10.257/2001, que instituiu o Estatuto das Cidades, onde no seu § 3º do artigo 30, determina que, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, os planos diretores devem ser revistos.

Colhemos de decisões judiciais, que justificam a Recomendação Ministerial:

“ TJSP - 0043626-27.2011.8.26.0053 - Agravo de instrumento - Ação Civil Pública. Operação Urbana Consorciada (OUC) - Vila Sônia - Pretensão do MP em compelir a Municipalidade a abster-se de toda ou qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



tramitação administrativa e legislativa, para o fim de garantir a efetiva participação da população e associações representativas na execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento relacionados à OUC Vila Sônia - Pedido de concessão de medida liminar para tal fim. Deferimento da liminar pelo douto magistrado de primeiro grau. Insurgência de Municipalidade , por meio de agravo de instrumento. Existência dos requisitos para a concessão de liminar. Decisão mantida, recurso desprovido."

Há que se registrar, ainda que esta Casa de Leis deve promover a realização de audiência pública, a respeito do tema, dando ampla publicidade à matéria, quer em função da sua relevância, quer em função da natureza jurídica, conforme decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 718326/SP e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ACP nº 053.08.111161-0.

A vista do exposto, opina-se pela ilegalidade da tramitação da presente propositura neste momento, sem que se aprecie a revisão do Plano Diretor do Município.

É o parecer, "sub censuram".

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

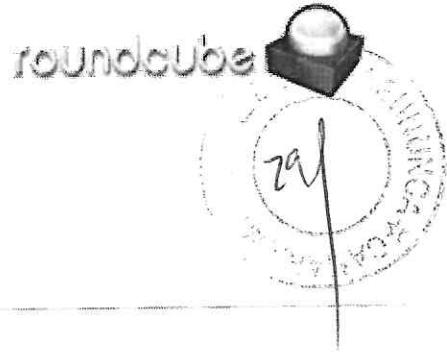
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-10-01 09:42

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-10-01

Hora: 09:42:31

Nome: Secretaria Geral

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- Projeto de Lei Complementar nº: 11/2019;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PPLC_11_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2701713

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.



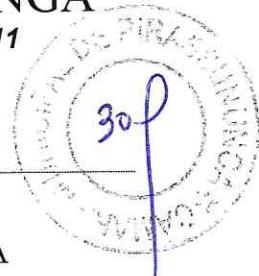
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 08 de outubro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Impren

Paulinho pede a Executivo que retome obras de centro comunitário da zona s
Em outras indicações, vereador defendeu a realização de duas campanhas na cidade



Foto:

Comunicados

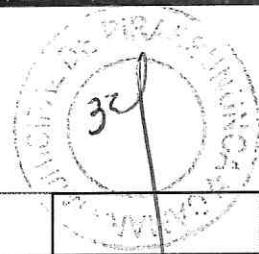
Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 | Que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município

Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 | Criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pírassununga

Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 | Reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 - Dispõe sobre a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75/2006

Legislação Municipal



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 | Que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município

A Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

[Conheça a Câmara](#)

[Ordem do Dia](#)

[Transparência Pública](#)

[Licitações](#)

[Acesso à Informação](#)

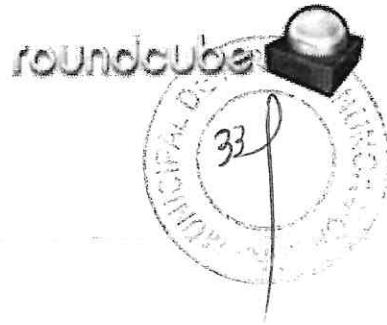
[Legislação](#)

[Servidores](#)

[Concurso Público](#)

Assunto **publicação**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>,
<governo@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-10-09 09:33

- publicação 09-10.doc (~30 KB)
- documento publicação 09-10.pdf (~4,2 MB)



FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 01794/2019 acompanhado da cópia em arquivo "pdf e doc" dos seguintes documentos, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

1. Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 (Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga) **Somente em pdf por ser de autoria do Executivo.**

2. Termo de Ratificação Processo de Licitação nº 01/2019 - Dispensa/Serviços(H-Net Telecom Ltda)

3. Portaria nº 770 (Tatiane Cristina Bertazi)

4. Portaria nº 771 (Aparecido Donizetti Nunes)

5. Portaria nº 772 (Mauro Zangaro Pessin)

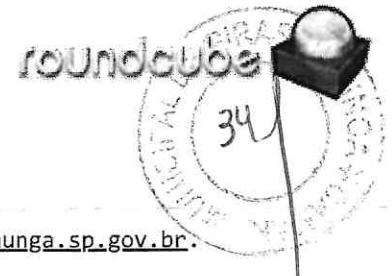
Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Renata Aparecida Trindade

19.3561-2811

Assunto **Aviso de recepção (Visualizada) - publicação**
De <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>
Para Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-10-09 10:35



Comprovante de retorno para o e-mail que você enviou para imprensa@pirassununga.sp.gov.br.

Nota: Este comprovante de retorno apenas reconhece que a mensagem foi exibida no computador do destinatário.

Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

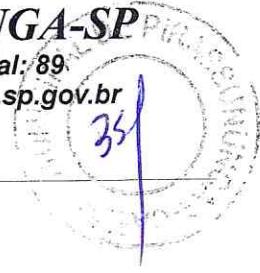


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 075, de 09 de outubro de 2019, do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que “cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de outubro de 2019.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio da Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2611

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 08 de outubro de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto
Presidente*

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2019 -

"Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.".....

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o § 1º no art. 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e respectivo inciso I, com a redação que segue:

“§ 1º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos: taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros, sendo permitido neste recuo somente garagem e piscina; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento seguir art. 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 80, de 30 de novembro de 2007; testada mínima do lote de 10,00 (dez) metros; Outros usos urbanísticos específicos do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

I - No caso dos condomínios fechados deverão ser atendidas as restrições do condomínio registradas no CRI local.” (AC)

Art. 2º Os §§ 2º e 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

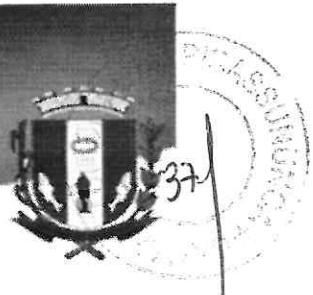
“Art. 10

§ 2º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos: taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros para edificações com fins residenciais, e recuo frontal livre para edificações com fins comerciais; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento seguir art. 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 80, de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

30 de novembro de 2007; testada mínima do lote de 10,00 (dez) metros; outros usos urbanísticas específica do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

“§ 4º Será permitida a construção de garagem, piscina e comércio no recuo frontal; não sendo permitido outros usos; quando se tratar de edificação assobradada (térreo comércio e superior residência) a residência do pavimento superior deverá respeitar o recuo de 4,00 (quatro) metros.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 4º O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue, acrescido do inciso I:

“§ 2º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos; taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros para fins residenciais; taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo frontal livre para fins comerciais; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima do lote de 7,00 (sete) metros; demais restrições específicas do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

I - As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um pavimento superior.” (AC)

Art. 5º O § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue, ficando revogados os incisos I, II e III, renumerando-se o inciso IV para inciso I, mantendo-se a respectiva redação:

“Art. 11

§ 3º Será permitido a construção de garagem, piscina e comércio no recuo frontal; não sendo permitido outros usos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



38

Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - não tenha recuo frontal, observando as disposições do mapa anexo, sobre restrições de loteamento" (NR)

Art. 6º Fica criado o art. 13 na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

"Art. 13 Nessa Zona será permitida a ocupação com edificações para fins residenciais, somente nos corredores de comércio e de serviços (CCS) e na Zona de Comércio de Nível Geral- ZCG." (AC)

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 14 A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento); para edificações de fins comerciais e residenciais; recuo frontal livre; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos seguir o Decreto Estadual nº 12.342/1978; coeficiente de aproveitamento segue art. 41; área mínima do lote 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados; testada mínima de 10,00 (dez) metros." (NR)

Art. 8º O inciso I do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 18

Parágrafo único.

I - A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento); para edificações de fins comerciais e residenciais; recuo frontal livre; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978." (NR)

Art. 9º O inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 20

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados para novos lotes." (NR)

imprensa@pirassununga.sp.gov.br
governo@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 Ficam acrescidos aos §§§ 1º, 2º, 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2017, com as redações que seguem, respectivamente:

“Art. 21.....

§ 1º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.”

§ 2º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.”

§ 3º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados.

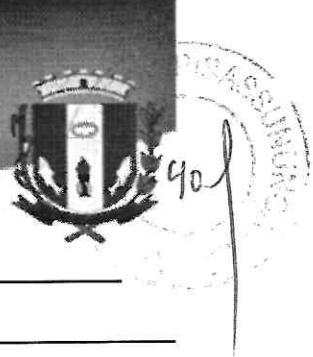
.....” (AC)

Art. 11 Fica criado o § 6º e respectivo inciso I no art. 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“§ 6º Será permitida a ocupação para fins residenciais; nos corredores de comércio e de serviços 1, 2 e 3, observando as restrições urbanísticas pertinentes a residência de seu respectivo zoneamento.

I - no caso de edificação mista (residência e comércio), seguem as restrições urbanísticas pertinentes a residência de seu respectivo zoneamento.” (AC)

Art. 12 Fica revogado em seu inteiro teor o § 5º do artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 13 Fica criado o parágrafo único no art. 23 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 23.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.” (AC)

Art. 14 Fica criado o parágrafo único no art. 24 da Lei Complementar nº 76, de 2007, com a redação que segue:

“Art. 24.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo mínimo de frente de 4,00 (quatro) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinquzentos) metros quadrados.” (AC)

Art. 15 Fica criado o parágrafo único no art. 25 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 25.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 60% (sessenta por cento); taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 8,00 (oito) metros; recuos laterais de 3,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



41

Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(três) metros; recuo de fundo de 5,00 (cinco) metros; testada mínima de 20,00 (vinte) metros; área mínima do terreno será de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.” (AC)

Art. 16. Fica criado o § 1º no art. 26 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue, renumerando-se o § 3º para § 2º, mantendo-se a respectiva redação:

“Art. 26.....

§ 1º Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais 5,00 (cinco) metros; recuo mínimo de fundo 6,00 (seis) metros; testada mínima de 30,00 (trinta) metros; área mínima do terreno será de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.

§ 2º É permitida a instalação de indústrias leves nas zonas de indústrias especiais.” (NR)

Art. 17. Fica criado o parágrafo único no art. 30 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 30.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 2; recuo mínimo de frente de 4,00 (quatro) metros; recuos laterais atender Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.” (AC)

Art. 18. Fica criado o parágrafo único no art. 31 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

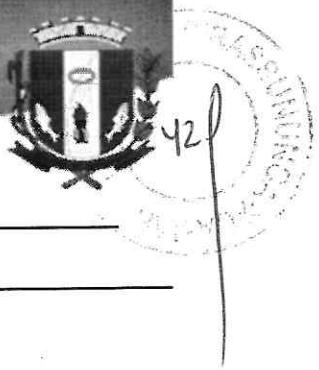
“Art. 31.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados.” (AC)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Fica criado o § 3º no art. 33 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 33

.....
§ 3º Atender ao disposto na zona de uso específica.” (AC)

Art. 20. Fica revogado o art. 35 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 21. O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com as redações que seguem:

“Art. 40.....

§ 1º Será permitido construções residenciais de no máximo 2 (dois) pavimentos, no alinhamento quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com edificações nos recuos frontal, lateral ou fundos;

II - as edificações deverão estar na fase da quadra, objeto do projeto apresentado;

III - Serão apresentados pelo responsável técnico dados das edificações existentes no recuo (nome de rua e numero do imóvel) e fotos, comprovando o percentual expresso no inciso I.” (AC)

Art. 22. Fica criado o parágrafo único no artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 41

Parágrafo único. Definição do pavimento térreo: é aquele em que o acesso dos pedestres ao edifício seja o de menor nível em relação ao passeio, desconsiderando-se o subsolo.

I - 1º pavimento = térreo, 2º pavimento = 1º andar, 3º pavimento = 2º andar, 4º pavimento = 3º andar (e consecutivamente).” (AC)

Art. 23. Fica substituído o Mapa de Zoneamento - Distrito Sede, criado no inciso I do art. 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 Fica revogado o art. 43 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 25 Fica revogado em seu inteiro teor o quadro I - Características de Uso, criado no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, e substituído pela Lei Complementar nº 160, de 17 de maio de 2018.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 26 de agosto de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

Após apontamentos técnicos, a revisão da legislação que versa sobre o zoneamento urbano e rural do município se faz necessária a fim de ajustar alguns dispositivos de maneira a deixar clara e objetiva a referida norma legal.

Visando maior celeridade, o quadro I das características das zonas de uso será revogado devido a complexidade interpretativa, atendendo o desenvolvimento urbano ao qual se aplica.

Faz-se necessário a nova redação apresentada em substituição ao quadro I, dentro das respectivas zonas de uso.

Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura.

Pirassununga, 26 de agosto de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



45



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Planejamento

ERRATA – EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

Errata do Edital de Audiência Pública no Diário Oficial Eletrônico do dia 03 de maio de 2019 / Ano 06 / Nº 070. Onde se lê "Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2017" deve ser alterado para "Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2019".

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Audiência Pública – Visa Alterar Dispositivos da LC 76/2007
A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e atendendo o que dispõe o protocolo nº 1979/2006 – vem informar, o debate público para que sejam elaborados alterações da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 (que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga), faz o chamamento de Audiência Pública para a população em geral que participe do debate, visto que há a necessidade de oferecer a alteração na citada lei e classificação de zoneamento urbano conforme proposta que será apresentada.

Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2019

Horário: 10 horas

Local: Plenário do Paço Municipal.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51,

Centro.
Antônio Carlos Félix dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Seção de Licitação

SUSPENSÃO

Edital: 46/19. Processo Administrativo: 1672/19. Pregão Presencial: 38/19. Objeto: Registro de Preços de lancetas para punção superficial, seringas descartáveis de 1 ml com agulha para aplicação de insulina e tiras reagentes para detecção de glicemia. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga, 09 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 35/19. Processo Administrativo: 1231/19. Pregão Presencial: 28/19. Objeto: Registro de Preços de serviços de fretamento de ônibus e micro-ônibus para a Secretaria de Cultura e Turismo. Adjudicado para a empresa: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP, o lote 01 (itens: 01 a 04). Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 09 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

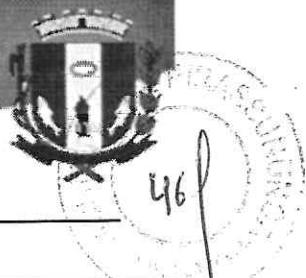


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

Assunto: AUDIÊNCIA PÚBLICA Lei Complementar 76 de
15/02/2007
Remetente: <planejamento@pirassununga.sp.gov.br>
Para: secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>
Data: 29-05-2019 16:28

 Prefeitura Municipal
de PIRASSUNUNGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VEM CONVIDAR V.Exa/V.Sa PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, VISANDO DEBATER
ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E
RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

DATA: 26 DE MAIO DE 2.019
HORÁRIO: 10 HORAS
LOCAL: PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019 às 10: 30 horas, no salão de vidro do Paço Municipal localizado a Rua Galício Del Nero nº 51, centro, Pirassununga, estado de São Paulo, foi realizado audiência Pública com vistas ao Projeto de Lei Complementar, ainda sem numeração, que “Cria, altera e revoga dispositivos da lei complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”. O Secretário de Planejamento Sr. Félix presidiu os trabalhos dando abertura a audiência, às 10:30 h apresentando os índices urbanísticos que estão abordados no texto em pauta. E em seguida passou a palavra ao Servidor Público Arquiteto Cesar, lotado na Secretaria de Planejamento que complementou a apresentação do Projeto de Lei Complementar e orientou as autoridades e profissionais presentes. Em questionamento do Vereador Vick que pergunta como estão os estudos da Lei de Zoneamento e do Plano Diretor, o Secretario de Planejamento Sr. Félix responde que a audiência e o assunto é pontual ao Projeto de Lei Complementar. O Engenheiro Heloír se manifesta por ser convocado a audiência referente ao Plano de Zoneamento e apresenta matérias publicadas e estudos feitos no Plano Diretor de 1991 argumentando que o plano não foi executado, em continuidade o Arquiteto Fabrício, que representa o Prefeito da U.S.P de Pirassununga e integrante da atual Comissão de Estudos do Plano Diretor diz ser um equívoco dar continuidade à audiência, sem ter o Plano Diretor finalizado, em resposta Promotora Dra. Telma responsável pelo Atual Plano Diretor informou que já encaminhou um ofício ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Comissão, questionando o andamento dos estudos e orientando dos prazos. O Sr. Félix explica as atuais situações econômicas que a Prefeitura está passando e o andamento que está sendo dado ao Plano Diretor, pois o Arquiteto Fabrício mantém a palavra e culpa a prefeitura pelo desenvolvimento do Plano Diretor. A Dra. Telma informa não ter o conhecimento técnico para avaliar a aprovação da lei complementar e considerando os questionamentos e argumentos anteriores ela solicita à Secretaria de Planejamento uma apresentação técnica e os benefícios para o projeto de lei complementar referente ao

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Caixa postal 128 - 12600-000 - (19) 3565-8041

1 de 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



48



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



reco frontal de 4 metros, mas que para discutir as outras aprovações é necessário ter o
Plano Diretor finalizado. O munícipe Sr. Eraldo proprietário de um terreno, que quer dar
entrada a um projeto residencial diz ser prejudicado pelo recuo dos 4 metros, por falta
de aproveitamento da área frontal onde quer colocar uma garagem e solicita que dc
andamento o mais rápido possível, em resposta Sr. Félix informa o empenho que está
sendo aplicado. O Engenheiro Mauro sugere não ser mais aprovado nenhum loteamento
e projetos, até a aprovação do projeto de lei complementar, Promotora Dra. Telma
comenta que não vislumbra para o momento a possibilidade, na sequência o Engenheiro
Eder questiona como vai ficar os processos que estão aguardando aprovação e o
Secretario de Planejamento Sr. Félix o informa que a propositura é condição ao
atendimento do pleito, ou seja a continuidade dos protocolos relacionados a
problemática. O Secretario de Planejamento Sr. Félix diz que será feito uma
apresentação técnica e os benefícios para a aprovação do projeto de lei complementar,
pontual ao recuo de 4 metros, e da por encerrada a audiência. Não havendo mais
manifestações, o Secretário de Planejamento, deu por encerrado os trabalhos.
Solicitando a mim, Thelles Tadeu Elias, que redigisse a presente ata, a qual segue
assinada _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



491



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

"Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga"

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
MARCIO SÍNICO	MILITAR	
Anderson Klemesius Policial Militar	MILITAR	
Fáder C. Dias d. Ulvz Eng. Civil	Eng. Civil	
Maicon Ostroschi	Eng. Civil e Sanitarista	
Thiago da Silveira	Enx. Civil	
Josiane Palma	Eng. Civil	
Edson Sidnei Vuk	Vereador	
Desonatti Despitim	Arquiteto	
Telmo Lino Ribeiro	Fiscal de Posturas	
FERNANDO R. SANTOS	ANALISTA AMBIENTAL	
GHERCLES TANCO SOUZA	ESTUDANTE ENGENHEIRO	
Lais Lúcia da Silva	Estudante Eng. Civil	
Guilherme M. Andrade	Eng. Civil	
Elisane de Carvalho Ribeiro	ENG. CIVIL	
Edvaldo E. Nascimento	empalmeiro	

Prefeitura Municipal - Rua Galcio Del Nero, nº 51 - Centro - CEP 13630-900

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

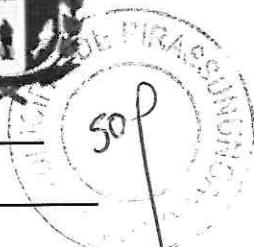


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



50



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

"Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga"

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1º Orlando P. de Joly Net	Eng. Agrícola	
2º Edvaldo da Souza Silveira	MILITAR RESERVA	
3º Geraldo Sá Ferreira	Soc. M. Governo	
4º Anderson Portela	Fazendeiro	
5º Leonardo F. S. Soárez	Vereador	
6º Francisco P. S. Góes	Advogado	
7º Mauro Maireles Vieira	ENG° CIVIL	
8º Natacha Sculff	Arquiteta	
9º Geovanna Rita	Estagiário	
10º Luan Gomes	Estagiário	
11º Mariana Borges	Arquiteta	
12º Heloisa A. H. Corrêa	Engenheira	
13º Ruyson de Valls	Arquiteto	
14º Karina Caronaro	Arquiteta	
15º Kecine Andrade Silva	Design	
16º Celso Alencar da Costa	ENG-CIVIL	

Prefeitura Municipal – Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – CEP 13630-900

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



A circular library stamp with handwritten numbers 61 and 19.

Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”

Prefeitura Municipal - Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro / CEP 13630-900

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



52

10/10/2019

Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”

AUTORIDADES

JEFFERSON RICARDO DO COUTO	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL		1
DRA. TEIMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA		2
DR. CARLOS RODRIGO KAZU TAGAMORI	PRESIDENTE DA 9ª SUBSEÇÃO DA O.A.B.		
BRIG. AR DAVID ALMEIDA ALCOFORADO	COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA		
TEN CEL CAV ANDRÉ SÁ E BENEVIDES ARRUDA	COMANDANTE DO 13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA		3
CAP PM NEYMAR PEREIRA DOS SANTOS	COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR		
CELSO LUIZ PEDRAZZINI DOS SANTOS	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA		
ENG. ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS - AREA		
PROF. DR. ARLINDO SARAN NETTO	PREFEITO DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA"		4
ENG. ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA	DIRETOR DA FACULDADE DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA		5
PROF. FERNANDO DONISETI PULTZ	DIRETOR EXECUTIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA		

Prefeitura Municipal – Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – CEP 13630-900



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



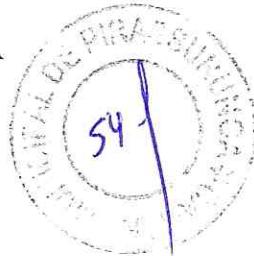
Prefeitura Municipal – Rua Galcio Del Nero, nº 51 – Centro CEP 13630-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 088/2019

Juntada no Projeto de Lei Complementar nº 11/2019.
A Secretaria para providências de publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município e sítio da
Câmara Municipal para conhecimento público.
Encaminhe-se aos Senhores Vereadores via intranet
para conhecimento. Piras; 30/10/2019.

~~Pirassununga, 29 de outubro de 2019.~~

Senhor Presidente,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

~~Presidente~~

Pelo presente o Executivo Municipal encaminha “Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano” e “Mapa do Distrito de Cachoeira de Emas” a fim de acompanhar o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município que, por um lapso, deixou de se fazer constar na oportunidade de seu protocolamento nessa insigne Casa de Leis.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de
7 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 20 de 11 de 2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 02 de 12 de 2019

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, _____ de _____ de _____

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 12 de 2019

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular para dar parecer.
Sala das Sessões, 02 de 11 de 2019.

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal para dar parecer.
Sala das Sessões, 02 de 12 de 2019

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.
Sala das Sessões, 02 de 12 de 2019

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, 02 de 12 de 2019

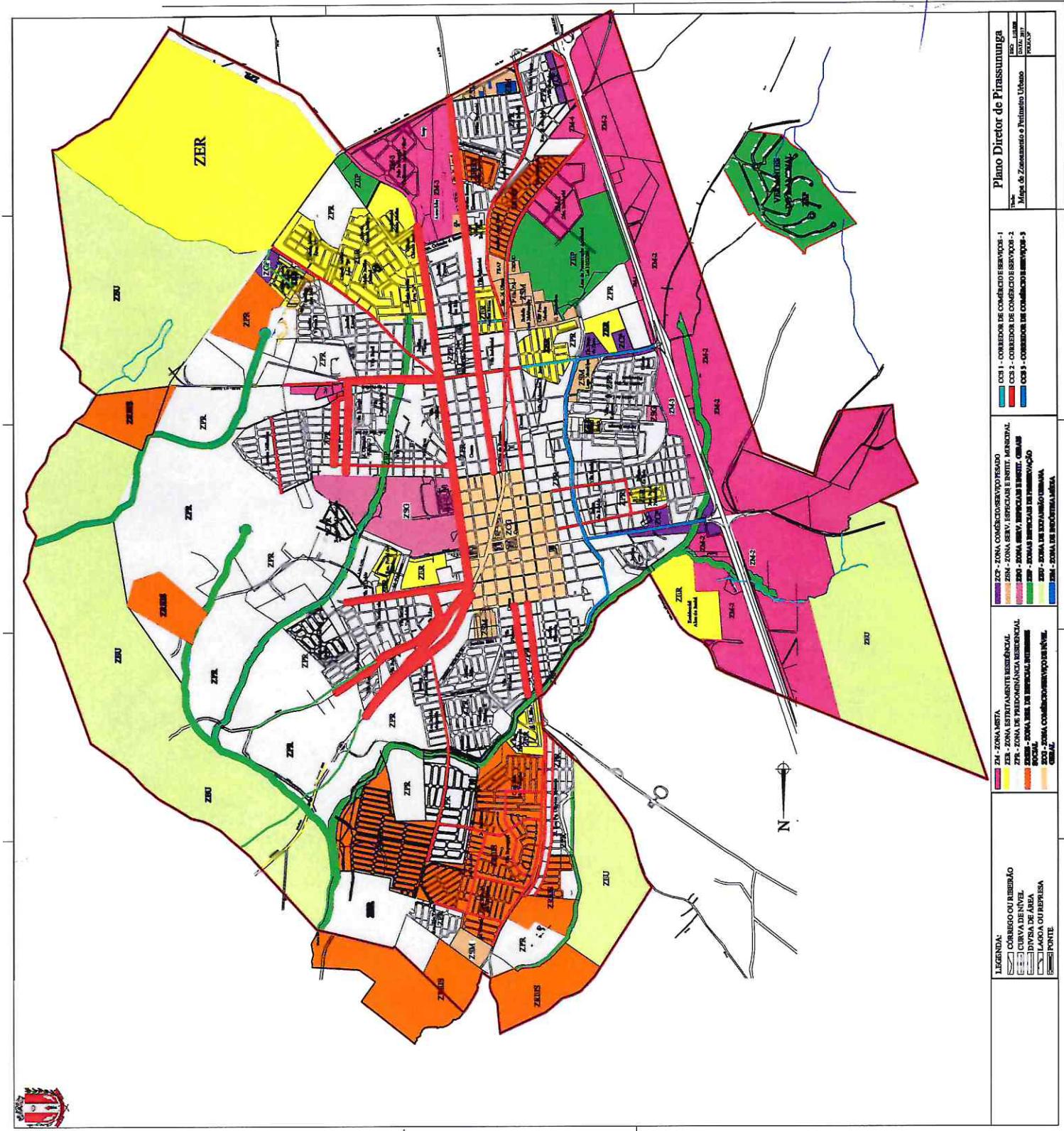
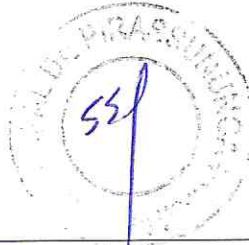
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 02 de _____ de 2019

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 12 de 2019

Presidente



Assunto **Mapas Projeto de Lei**

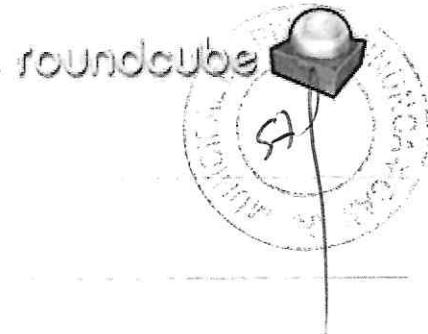
De secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>
Para <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-10-31 09:01

- Mapa Cachoeira de Emas ZONEAMENTO-Model.pdf (~421 KB)
- Zoneamento Urbano 15-02-2019-Model.pdf (~177 KB)

Bom dia!

Conforme solicitado, seguem os mapas fornecidos pela Engenharia da Prefeitura.

Att.,
Daverson

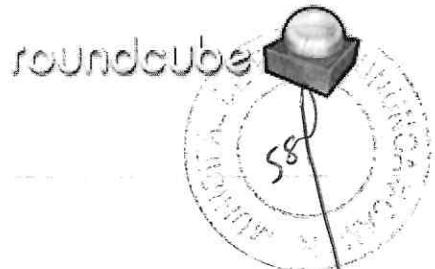


Assunto **Re: Mapas Projeto de Lei**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-10-31 09:55



Prezado Daverson bom dia,

Agradecemos a atenção e o pronto atendimento. Informo que o primeiro Mapa Cachoeira Emas Zoneamento conseguimos abrir o arquivo, mas o segundo Mapa o arquivo não abre, solicitamos a gentileza de verificar na origem se o arquivo pode estar "corrompido" e, se possível, encaminhar novamente para que possamos dar andamento nas publicações legais do PLC nº 11/2019, incluso os mapas.

Att,

Adriana

Em 2019-10-31 09:01, secadm escreveu:

Bom dia!

Conforme solicitado, seguem os mapas fornecidos pela Engenharia da Prefeitura.

Att.,
Daverson

Assunto **Mapa Projeto de Lei**
De secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>
Para <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-11-01 14:46

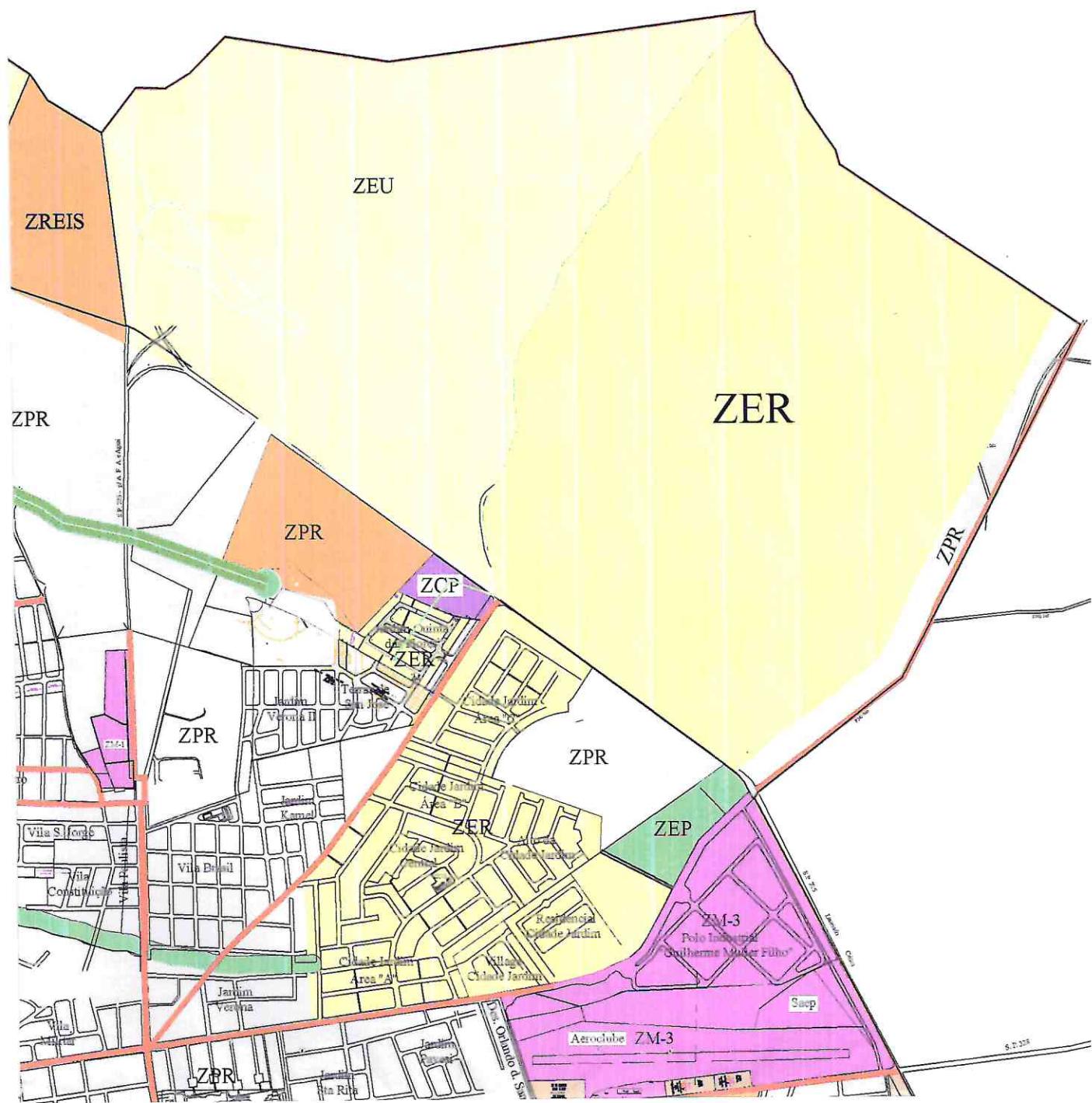
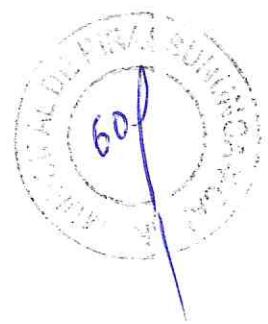
- Zoneamento Urbano 15-02-2019-Model.pdf (~1,7 MB)

Boa tarde!

Segue mapa refeito pela Engenharia.

Att.,
Daverson







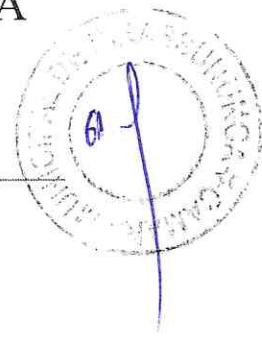
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@iancer.net.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, inclusos o “Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano” e “Mapa do Distrito de Cachoeiras de Emas”, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 05 de novembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ofício nº 01920/2019-SG

Pirassununga, 05 de novembro de 2019.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, os documentos abaixo especificados, solicitando o obséquio da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

1. Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 (Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga)

2. Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 (Disciplina a regularização de estacionamento na Área Azul no Município de Pirassununga e dá outras providências).

3. Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 (Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências).

Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Ilustríssimo Senhor

Dr. JORGE LUIS LOURENÇO

Secretário Municipal de Governo

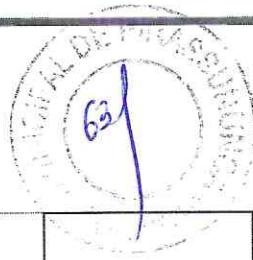
Prefeitura Municipal de

Pirassununga-SP

imprensa@pirassununga.sp.gov.br

governo@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a Ci nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

**"A escola está abandonada", afirma Luciana**

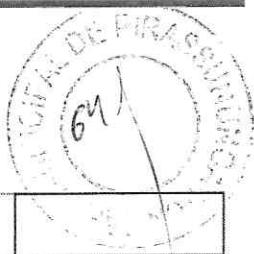
Segundo vereadora, EMEIEF (R) "Profª Anna Mahnic Daniel", no bairro do Bonfim, está sem cozinheira e sem funcionário de limpeza



Comunicados

**Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 | Dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município Of. 88/19 - Executivo - Mapas****Projeto de Lei nº 59/2019 | Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020****Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 | Que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município****Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 | Criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga**

Legislação Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 | Dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município Of. 88/19 - Executivo - Mapas

A Câmara do Município de Pirassununga comunica e publica que recebeu do Executivo Municipal o Ofício nº 088/2019 encaminhando os mapas "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano" e "Mapa do Distrito de Cachoeira de Emas", para integrar o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento.

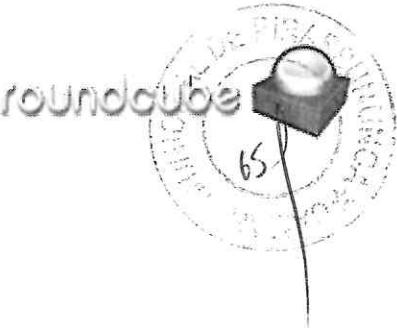
[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:



Assunto **Documento "Mapas PLC 11/2019, Inclusão Ofício nº 88/2019 Executivo" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**
De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-11-06 16:35
Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-11-06

Hora: 16:35:31

Nome: Secretaria Geral

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: Mapas PLC 11/2019, Inclusão Ofício nº 88/2019 Executivo

Senhores Vereadores,

Em atenção ao protocolado na Secretaria da Câmara sob o número 03798 de 29/10/2019, o qual o Executivo Municipal através do Ofício nº 088/2019 encaminhou à Câmara Municipal para integrar o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, os mapas "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano" e "Mapa do Distrito de Cachoeira de Emas", encaminho-lhes o referido expediente para conhecimento

Descrição: e demais providências de processo legislativo disposto no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

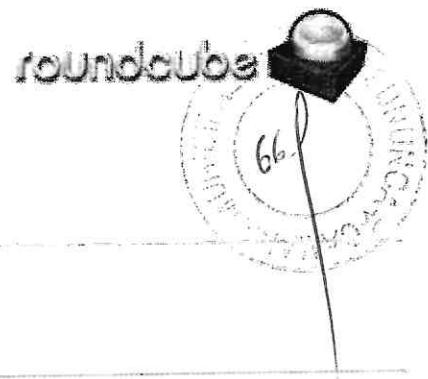
Nome: Mapa_PLA_11_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 4718669

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.

Assunto **publicação**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>,
<governo@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-11-06 09:11

- PLC 12 Área Azul.odt (~19 KB)
- PLC 11, 12 e 13.pdf (~6,0 MB)
- Mapas.pdf (~597 KB)



FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 01920/2019 acompanhado da cópia em arquivo "pdf e doc" dos seguintes documentos, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

1. Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 (Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga). **Somente em pdf por ser de autoria do Executivo.**

2. Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 (Disciplina a regularização de estacionamento na Área Azul no Município de Pirassununga e dá outras providências).

3. Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 (Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, criação e alteração de empregos do Quadro de Pessoal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 2016 e dá outras providências). **Somente em pdf por ser de autoria do Executivo.**

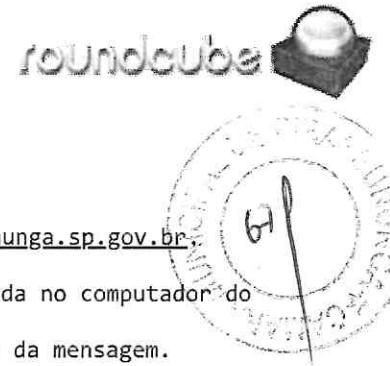
Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Renata Aparecida Trindade

19.3561-2811

Assunto **Aviso de recepção (Visualizada) - publicação**
De <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>
Para Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-11-06 09:34



Comprovante de retorno para o e-mail que você enviou para imprensa@pirassununga.sp.gov.br.

Nota: Este comprovante de retorno apenas reconhece que a mensagem foi exibida no computador do destinatário.

Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 076, de 06 de novembro de 2019, do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal**, que “cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”, inclusos “Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano” e “Mapa do Distrito de Cachoeira de Emas”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme §2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 07 de novembro de 2019.

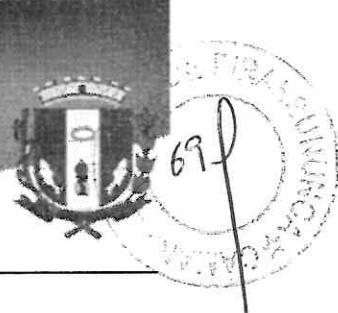
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 4 / 44

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, incluídos o "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano" e "Mapa do Distrito de Cachoeiras de Emas", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 05 de novembro de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto
Presidente*

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2019 -

"Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga."

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o § 1º no art. 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e respectivo inciso I, com a redação que segue:

"§ 1º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos: taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros, sendo permitido neste recuo somente garagem e piscina; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento seguir art. 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 80, de 30 de novembro de 2007; testada mínima do lote de 10,00 (dez) metros; Outros usos urbanísticos específicos do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

I - No caso dos condôminios fechados deverão ser atendidas as restrições do condomínio registradas no CRI local." (AC)

Art. 2º Os §§ 2º e 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

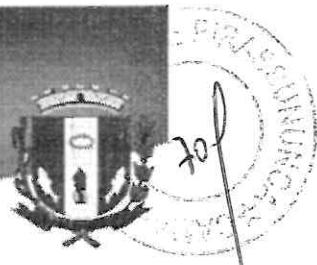
"Art. 10 ...

§ 2º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos; taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros para edificações com fins residenciais, e recuo frontal livre para edificações com fins comerciais; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento seguir art. 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 80, de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 5 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

30 de novembro de 2007; testada mínima do lote de 10,00 (dez) metros; outros usos urbanísticas específica do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

“§ 4º Será permitida a construção de garagem, piscina e comércio no recuo frontal; não sendo permitido outros usos; quando se tratar de edificação assobradada (terreiro comércio e superior residência) a residência do pavimento superior deverá respeitar o recuo de 4,00 (quatro) metros.

” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 4º O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue, acrescido do inciso I:

“§ 2º Ficam estipulados os seguintes índices urbanísticos; taxa de ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); recuo frontal de 4,00 (quatro) metros para fins residenciais; taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo frontal livre para fins comerciais; recuo de fundo livre; recuos laterais seguem Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima do lote de 7,00 (sete) metros; demais restrições específicas do lote, seguir o disposto na matrícula do loteamento registrada no CRI local.

I - As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um pavimento superior.” (AC)

Art. 5º O § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue, ficando revogados os incisos I, II e III, renumerando-se o inciso IV para inciso I, mantendo-se a respectiva redação:

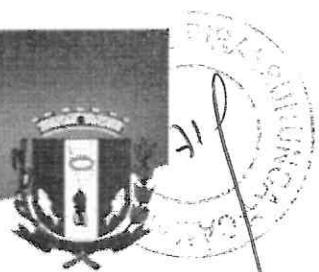
“Art. 11

§ 3º Será permitido a construção de garagem, piscina e comércio no recuo frontal; não sendo permitido outros usos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 6 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - não tenha recuo frontal, observando as disposições do mapa anexo, sobre restrições de loteamento" (NR)

Art. 6º Fica criado o art. 13 na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

"Art. 13 Nessa Zona será permitida a ocupação com edificações para fins residenciais, somente nos corredores de comércio e de serviços (CCS) e na Zona de Comércio de Nível Geral- ZCG." (AC)

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 14 A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento); para edificações de fins comerciais e residenciais; recuo frontal livre; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos seguir o Decreto Estadual nº 12.342/1978; coeficiente de aproveitamento segue art. 41; área mínima do lote 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados; testada mínima de 10,00 (dez) metros." (NR)

Art. 8º O inciso I do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 18

Parágrafo único.

I - A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento); para edificações de fins comerciais e residenciais; recuo frontal livre; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos seguir o disposto no Decreto Estadual nº 12.342/1978." (NR)

Art. 9º O inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com a redação que segue:

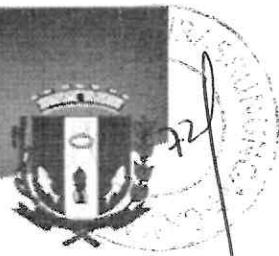
"Art. 20

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); área mínima do terreno será de 500,00 (quinquinhentos) metros quadrados para novos lotes." (NR)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 7 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 Ficam acrescidos aos §§§ 1º, 2º, 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2017, com as redações que seguem, respectivamente:

“Art. 21.....

§ 1º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.”

§ 2º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.”

§ 3º.....

I - Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento; no caso de estacionamento no recuo frontal, o mesmo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados.

.....” (AC)

Art. 11 Fica criado o § 6º e respectivo inciso I no art. 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 8 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“§ 6º Será permitida a ocupação para fins residenciais; nos corredores de comércio e de serviços 1, 2 e 3, observando as restrições urbanísticas pertinentes a residência de seu respectivo zoneamento.

I - no caso de edificação mista (residência e comércio), seguem as restrições urbanísticas pertinentes a residência de seu respectivo zoneamento.” (AC)

Art. 12 Fica revogado em seu inteiro teor o § 5º do artigo 21 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 13 Fica criado o parágrafo único no art. 23 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 23.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.” (AC)

Art. 14 Fica criado o parágrafo único no art. 24 da Lei Complementar nº 76, de 2007, com a redação que segue:

“Art. 24.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 90% (noventa por cento); taxa de permeabilidade de 10% (dez por cento); recuo mínimo de frente de 4,00 (quatro) metros; recuos laterais e fundos atender ao Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados.” (AC)

Art. 15 Fica criado o parágrafo único no art. 25 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 25.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 60% (sessenta por cento); taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 8,00 (oito) metros; recuos laterais de 3,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 9 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(três) metros; recuo de fundo de 5,00 (cinco) metros; testada mínima de 20,00 (vinte) metros; área mínima do terreno será de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.” (AC)

Art. 16 Fica criado o § 1º no art. 26 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue, renumerando-se o § 3º para § 2º, mantendo-se a respectiva redação:

“Art. 26.....

§ 1º Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais 5,00 (cinco) metros; recuo mínimo de fundo 6,00 (seis) metros; testada mínima de 30,00 (trinta) metros; área mínima do terreno será de 2.000,00 (dois mil) metros quadrados.

§ 2º É permitida a instalação de indústrias leves nas zonas de indústrias especiais.” (NR)

Art. 17 Fica criado o parágrafo único no art. 30 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 30.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 2; recuo mínimo de frente de 4,00 (quatro) metros; recuos laterais atender Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 10,00 (dez) metros; área mínima do terreno será de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.” (AC)

Art. 18 Fica criado o parágrafo único no art. 31 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 31.....

Parágrafo único. Taxa de ocupação máxima do lote será de 80% (oitenta por cento); taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento); coeficiente de aproveitamento 1; recuo mínimo de frente de 5,00 (cinco) metros; recuos laterais e fundos atender Decreto Estadual nº 12.342/1978; testada mínima de 15,00 (quinze) metros; área mínima do terreno será de 500,00 (quinhentos) metros quadrados.” (AC)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 10 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 Fica criado o § 3º no art. 33 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a redação que segue:

“Art. 33

.....
§ 3º Atender ao disposto na zona de uso específica.” (AC)

Art. 20 Fica revogado o art. 35 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 21 O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com as redações que seguem:

“Art. 40

.....
§ 1º Será permitido construções residenciais de no máximo 2 (dois) pavimentos, no alinhamento quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com edificações nos recuos frontal, lateral ou fundos;

II - as edificações deverão estar na fase da quadra, objeto do projeto apresentado;

III - Serão apresentados pelo responsável técnico dados das edificações existentes no recuo (nome de rua e numero do imóvel) e fotos, comprovando o percentual expresso no inciso L” (AC)

Art. 22 Fica criado o parágrafo único no artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 41

.....
Parágrafo único. Definição de pavimento térreo: é aquele em que o acesso dos pedestres ao edifício seja o de menor nível em relação ao passeio, desconsiderando-se o subsolo.

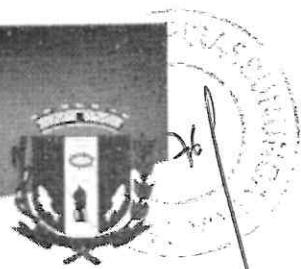
I - 1º pavimento = térreo, 2º pavimento = 1º andar, 3º pavimento = 2º andar, 4º pavimento = 3º andar (e consecutivamente).” (AC)

Art. 23 Fica substituído o Mapa de Zoneamento - Distrito Sede, criado no inciso I do art. 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 11 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 24 Fica revogado o art. 43 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 25 Fica revogado em seu inteiro teor o quadro I - Características de Uso, criado no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, e substituído pela Lei Complementar nº 160, de 17 de maio de 2018.

Art. 26 Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de agosto de 2019.

- ADÉMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ademir Alves Lindo".

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 12 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

Após apontamentos técnicos, a revisão da legislação que versa sobre o zoneamento urbano e rural do município se faz necessária a fim de ajustar alguns dispositivos de maneira a deixar clara e objetiva a referida norma legal.

Visando maior celeridade, o quadro I das características das zonas de uso será revogado devido a complexidade interpretativa, atendendo o desenvolvimento urbano ao qual se aplica.

Faz-se necessário a nova redação apresentada em substituição ao quadro I, dentro das respectivas zonas de uso.

Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura.

Pirassununga, 26 de agosto de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 13 / 44

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal da Planejamento

ERRATA - EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

Errata do Edital de Audiência Pública no Diário Oficial Eletrônico do dia 03 de maio de 2019 / Ano 06 / Nº 070. Onde se lê "Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2017" deve ser alterado para "Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2019"

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Audiência Pública – Visa Alterar Dispositivos da LC 76/2007
A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e atendendo o que dispõe o protocolo nº 1979/2006 – vem informar, o debate público para que sejam elaborados alterações da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 (que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga), faz o chamamento de Audiência Pública para a população em geral que participe do debate, visto que há a necessidade de oferecer a alteração na citada lei e classificação de zoneamento urbano conforme proposta que será apresentada.

Audiência Pública: dia 20 de Maio de 2019

Horário: 10 horas

Local: Plenário do Paço Municipal.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51,

Centro.

Antônio Carlos Félix dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Seção de Licitação

SUSPENSÃO

Edital: 46/19. Processo Administrativo: 1672/19. Pregão Presencial: 38/19. Objeto: Registro de Preços de lancetas para punção superficial, seringas descartáveis de 1 ml com agulha para aplicação de insulina e tiras reagentes para detecção de glicemia. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga, 09 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 35/19. Processo Administrativo: 1231/19. Pregão Presencial: 28/19. Objeto: Registro de Preços de serviços de fretamento de ônibus e micro-ônibus para a Secretaria de Cultura e Turismo. Adjudicado para a empresa: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP, o lote 01 (itens: 01 a 04). Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 09 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 14 / 44

Assunto AUDIÊNCIA PÚBLICA Lei Complementar 76 de
15/02/2007
Remetente <planejamento@pirassununga.sp.gov.br>
Para secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>
Data 29-05-2019 16:28



Prefeitura Municipal
de PIRASSUNUNGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, VEM CONVIDAR V. EX^E/V.S^R PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, VISANDO DEBATER
ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E
RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

DATA: 20 DE MAIO DE 2.019

HORARIO: 16 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



80

Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 15 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019 às 10: 30 horas, no salão de vidro do Paço Municipal localizado a Rua Galício Del Nero nº 51, centro, Pirassununga, estado de São Paulo, foi realizado audiência Pública com vistas ao Projeto de Lei Complementar, ainda sem numeração, que “Cria, altera e revoga dispositivos da lei complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”. O Secretário de Planejamento Sr. Félix presidiu os trabalhos dando abertura a audiência, às 10:30 h apresentando os índices urbanísticos que estão abordados no texto em pauta. E em seguida passou a palavra ao Servidor Público Arquiteto Cesar, lotado na Secretaria de Planejamento que complementou a apresentação do Projeto de Lei Complementar e orientou as autoridades e profissionais presentes. Em questionamento do Vereador Vick que pergunta como estão os estudos da Lei de Zoneamento e do Plano Diretor, o Secretario de Planejamento Sr. Félix responde que a audiência e o assunto é pontual ao Projeto de Lei Complementar. O Engenheiro Heloir se manifesta por ser convocado a audiência referente ao Plano de Zoneamento e apresenta matérias publicadas e estudos feitos no Plano Diretor de 1991 argumentando que o plano não foi executado, em continuidade o Arquiteto Fabrício, que representa o Prefeito da U.S.P de Pirassununga e integrante da atual Comissão de Estudos do Plano Diretor diz ser um equívoco dar continuidade à audiência, sem ter o Plano Diretor finalizado, em resposta Promotora Dra. Telma responsável pelo Atual Plano Diretor informou que já encaminhou um ofício ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Comissão, questionando o andamento dos estudos e orientando dos prazos. O Sr. Félix explica as atuais situações econômicas que a Prefeitura está passando e o andamento que está sendo dado ao Plano Diretor, pois o Arquiteto Fabrício mantém a palavra e culpa a prefeitura pelo desenvolvimento do Plano Diretor. A Dra. Telma informa não ter o conhecimento técnico para avaliar a aprovação da lei complementar e considerando os questionamentos e argumentos anteriores ela solicita à Secretaria de Planejamento uma apresentação técnica e os benefícios para o projeto de lei complementar referente ao

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 16 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



recesso frontal de 4 metros, mas que para discutir as outras aprovações é necessário ter o Plano Diretor finalizado. O munícipe Sr. Eraldo proprietário de um terreno, que quer dar entrada a um projeto residencial diz ser prejudicado pelo recesso dos 4 metros, por falta de aproveitamento da área frontal onde quer colocar uma garagem e solicita que de andamento o mais rápido possível, em resposta Sr. Félix informa o empenho que está sendo aplicado. O Engenheiro Mauro sugere não ser mais aprovado nenhum loteamento e projetos, até a aprovação do projeto de lei complementar, Promotora Dra. Telma comenta que não vislumbra para o momento a possibilidade, na sequência o Engenheiro Eder questiona como vai ficar os processos que estão aguardando aprovação e o Secretario de Planejamento Sr. Félix o informa que a propositura é condição ao atendimento do pleito, ou seja a continuidade dos protocolos relacionados à problemática. O Secretario de Planejamento Sr. Félix diz que será feito uma apresentação técnica e os benefícios para a aprovação do projeto de lei complementar, pontual ao recesso de 4 metros, e da por encerrada a audiência. Não havendo mais manifestações, o Secretário de Planejamento, deu por encerrado os trabalhos. Solicitando a mim, Thelles Tadeu Elias, que redigisse a presente ata, a qual segue assinada _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 17 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
1 MARCIO SINCIO	MILITAR	
2 Ana Laisa Ferreira	MILITAR	
3 Anderson Karamelli Policial Militar		
4 Eder C. Dias d. Oliveira Eng. Civil		
5 Gleison Ostreichi	Esg. Civil e Sanitária	
6 Thiago do Nascimento	Enr. Civil	
7 Jerome P. Dauo	Eng. Civil	
8 Edson Sidnei Wick	Verba do IR	
9 Debora H. de Britto	Arquivista	
10 Fabio Lino Ribeiro	Fiscal de Posturas	
11 FERNANDO R. SANTOS	ANALISTA AMBIENTAL	
12 Thalles Tadeu Elias	ESTUDANTE ENGENHEIRO	
13 Lais Vitoria de Oliveira	Estudante Eng. Civil	
14 Guilherme M. Oliveira Enr. Civil		
15 Enspiror do Carmo Ribeiro	ENG. CIVIL	
16 Edvalton E. Nascimento	ENGENHEIRO	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 18 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

"Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga"

NOME	PROFISSÃO	ASSINATURA
12 Orlando P. de Góis Net	Eng. Agr	
13 Egaldo da Souza Silva	MILITAR RESERVA	
14 José Luis Seneiros	Soc. M. Governo	
15 Anderson Pontes	Fiscal de Obras	
16 Leonardo S. S. So	Vereador	
17 Fábio G. S. (MOP)	Alcaide	
18 MAURO MARECHAL VITALE	ENG° CIVIL	
19 Natália Sundfeld	Arquiteta	
20 Giovanna Rita	Especialista	
21 Lumi Gracisa	Estraginias	
22 Mariana Dominguez	Arquiteta	
23 Heloísa A. H. Carriço	Engenheira	
24 Mayra de Vell	Arquiteta	
25 Karla Cabralino	Arquiteta	
26 Renata Andrade Silva	Design	
27 Celso Alexandre da G. So	ENG. CIVIL	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

GARANTIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 19 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

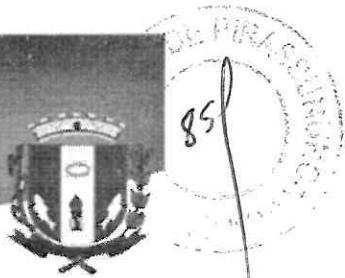
29/05/2019

“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 20 / 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

20/05/2019

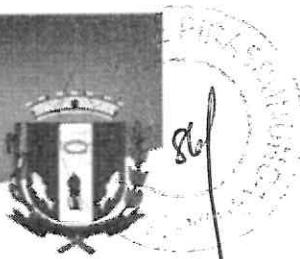
“Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga”

AUTORIDADES

JEFERSON RICARDO DO COUTO	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	
DRA. TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO	2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA	
DR. CARLOS RODRIGO KAZU TAGAMORI	PRESIDENTE DA 9ª SUBSEÇÃO DA O.A.B.	
BRIG. AR DAVID ALMEIDA ALCOFORADO	COMANDATE DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	
TEN CEL CAV ANDRÉ SÁ E BENEVIDES ARRUDA	COMANDANTE DO 13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA	
CAP PM NEYMAR PEREIRA DOS SANTOS	COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR	
CELSO LUIZ PEDRAZZINI DOS SANTOS	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA	
ENG.º ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS - AREA	
PROF. DR. ARLINDO SARAN NETTO	PREFEITO DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA"	
ENG.º ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA	DIRETOR DA FACULDADE DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA	
PROF. FERNANDO DONISETI PULTZ	DIRETOR EXECUTIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 21 / 44



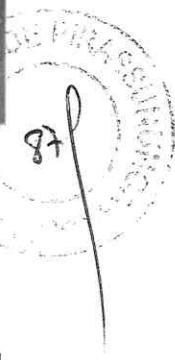
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 22 / 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 088/2019

Juntada no Projeto de Lei Complementar nº 11/2019.
A Secretaria para providências de publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município e à filio da
Câmara Municipal para conhecimento público.
Encaminhe-se aos Senhores Vereadores via Intranet
para conhecimento. Pirassi - 30/10/2019.

Pirassununga, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

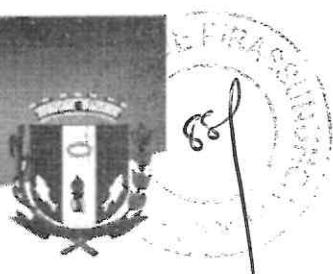
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pelo presente o Executivo Municipal encaminha "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano" e "Mapa do Distrito de Cachoeira de Emas" a fim de acompanhar o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município que, por um lapso, deixou de se fazer constar na oportunidade de seu protocolamento nessa insigne Casa de Leis.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

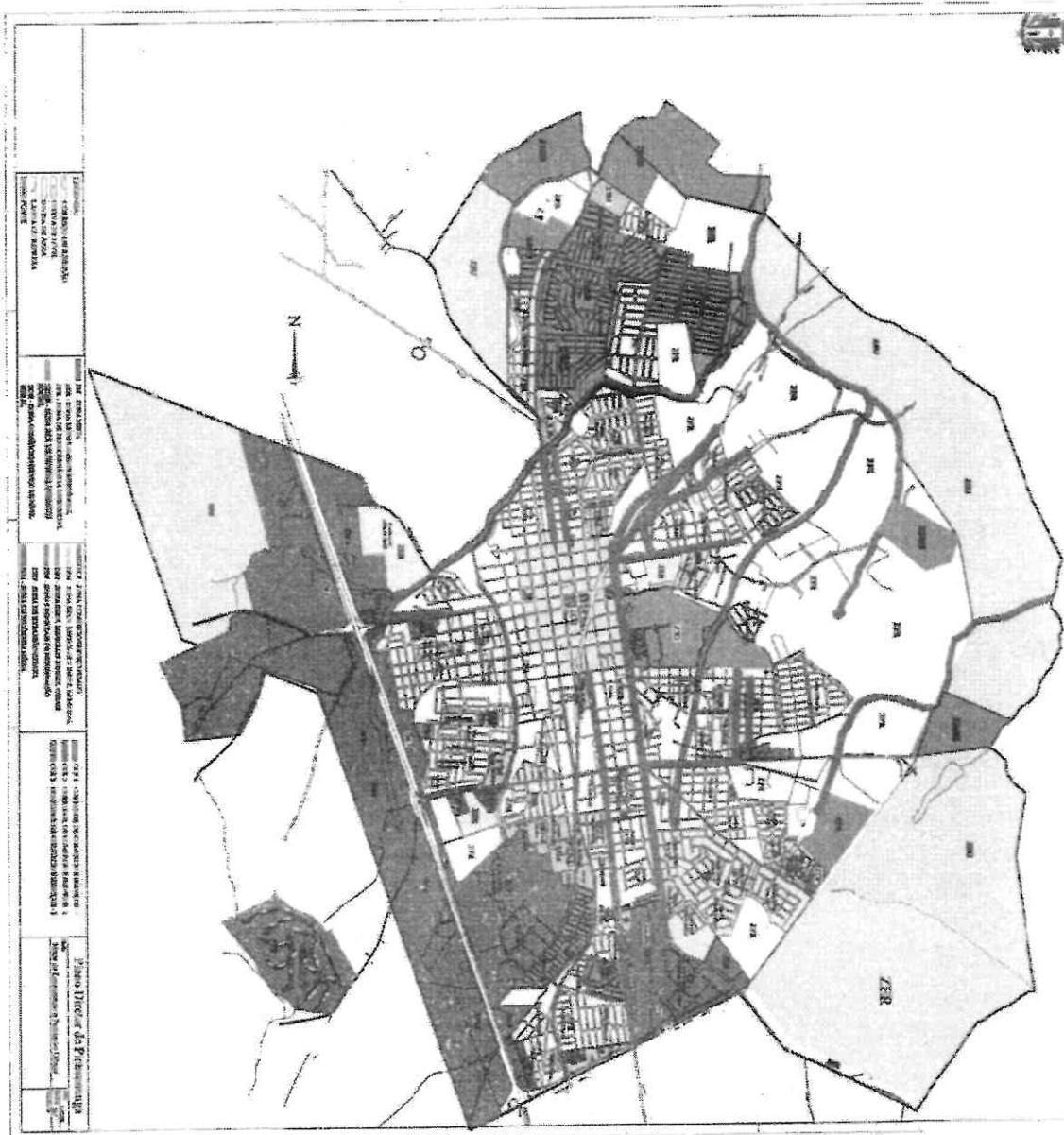
ADEMIR ALVES LINDO
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 23 / 44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

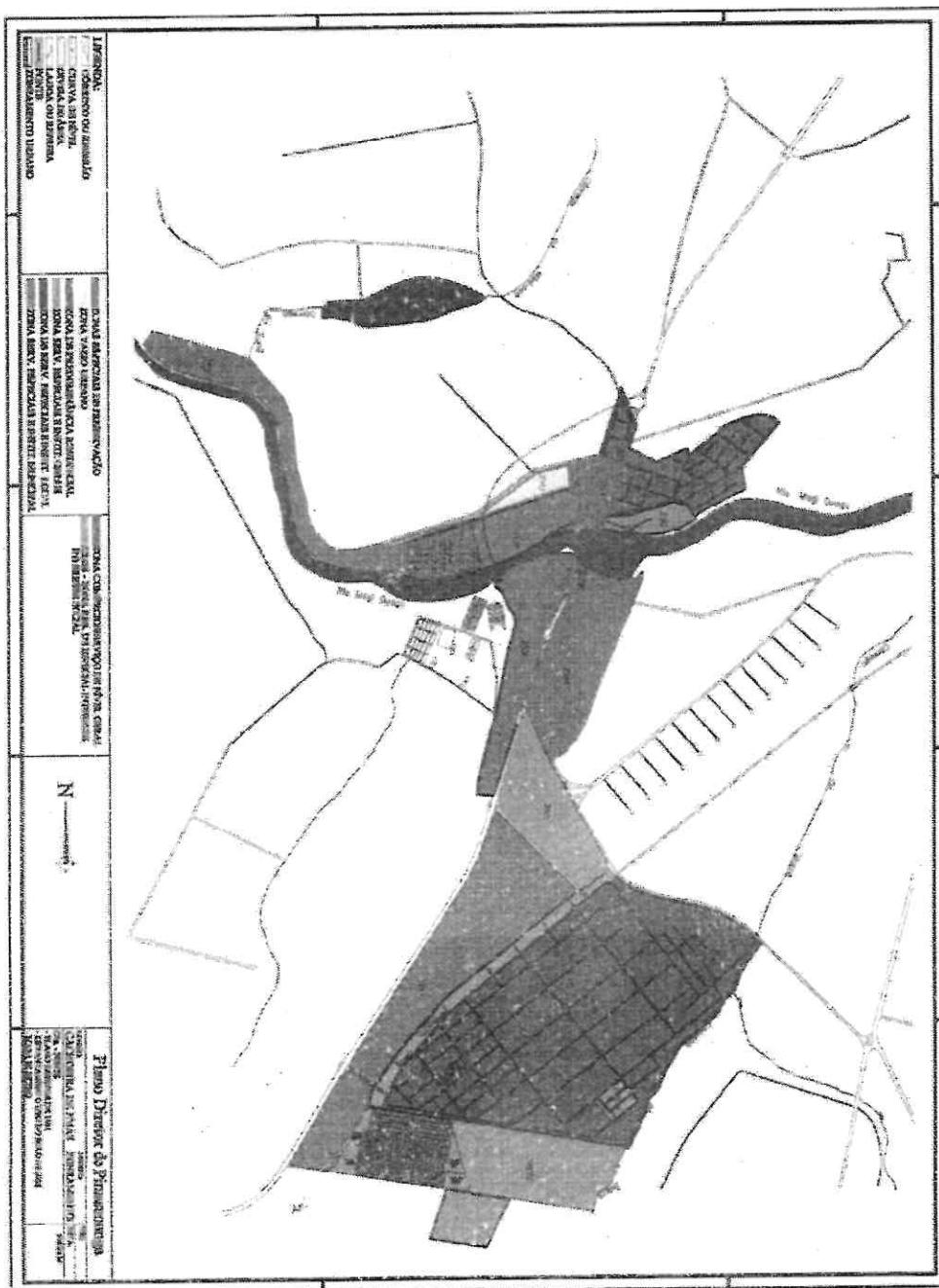
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

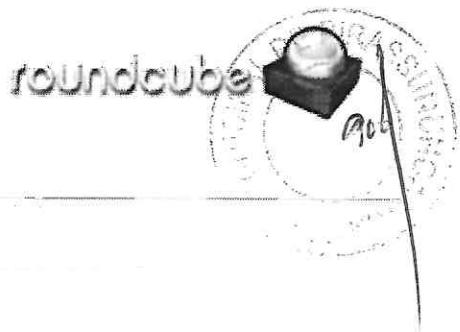


Pirassununga, 06 de novembro de 2019 | Ano 06 | Nº 76

Página 24 / 44



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Cárnara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-11-21 16:08



- PLC_11_2019.pdf (~4,4 MB)

Prezada Senhora
Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, inclusos "Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano" e "Mapa do Distrito de Cachoeira de Emas", objeto do Ofício nº 088/2019 do Executivo Municipal, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 03798, de 29/10/2019, posterior a emissão do Parecer Jurídico de 30 de setembro de 2019.

Atenciosamente,
--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

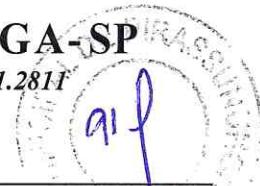


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.: 105/2019

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO. MAPAS QUE NÃO CONSTARAM NO MOMENTO DO PROTOCOLAMENTO. IRRELEVÂNCIA.

Diante do mero acréscimo do “Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano” e “Mapa do Distrito de Cachoeira de Emas”, que deixou de acompanhar, por um lapso, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, não vejo qualquer prejuízo, do ponto de vista formal e material, nada tendo a acrescentar ao Parecer Jurídico datado de 30 de setembro de 2019.

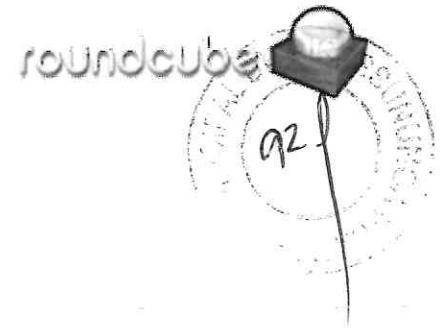
É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 29 de novembro de 2019.


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409

encartaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 02/12/2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-12-02 09:55

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2019-12-02

Hora: 09:55:24

Nome: Secretaria Geral

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: Parecer Advogado Projetos de Lei

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Descricao:**
- Projeto de Lei nº: 70/2019;
 - Projeto de Lei nº: 71/2019;
 - Projeto de Lei nº: 72/2019;
 - Projeto de Lei nº: 73/2019;
 - Projeto de Lei Complementar nº: 11/2019.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Parecere_02_12_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 37613177

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **cria, altera, revogado dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista
Relator

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **cria, altera, revogado dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Nelson Pagoti
Presidente

SEM ASSINATURA
Edson Sidinei Vick
Relator

SEM ASSINATURA
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **cria, altera, revogado dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
José Antonio Camargo de Castro
Presidente

SEM ASSINATURA

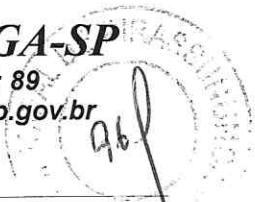
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

SEM ASSINATURA
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **cria, altera, revogado dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

SEMASSINATURA
Edson Sidinei Vick
Presidente

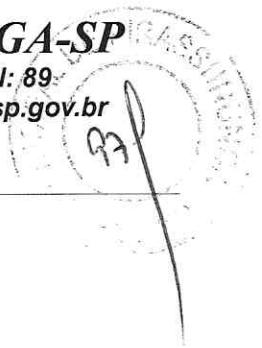
SEMASSINATURA
Nelson Pagoti
Relator

SEMASSINATURA
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que cria, altera, revogado dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA
Vitor Naressi Netto
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

SEM ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **cria, altera, revogado dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

SEM ASSINATURA
Luciana Batista
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

SEM ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **cria, altera, revogado dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
Edson Sidinei Vick
Presidente

SEM ASSINATURA
Luciana Batista
Relator

José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **cria, altera, revogado dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

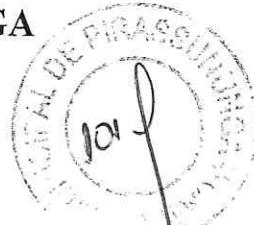
Edson Stidenei Vick
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 029/2020

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente

Com supedâneo no §2º do art.72 do Regimento Interno, defiro. A Secretaria para providências de estílo. A disposição dos Edis.
Piras; 06/02/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2019, que **visa criar, alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

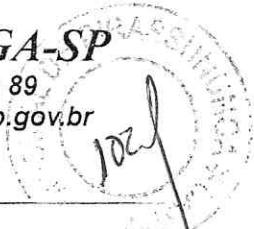
Nesta

Prot. nº 1979/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00077/2020-SG

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 029/2019, de 04/02/2020, efetuamos a devolução, em anexo, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de vossa autoria, que visa criar, alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

*Recebido
Davvraon
11.02.2020*